

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
Seção:	30. Disposições específicas
Subseção:	80. Justificativa fundamentada

1. Os interessados na obtenção de autorização para funcionamento de SCD ou de SEP devem apresentar justificativa fundamentada para o empreendimento contemplando, no mínimo (Res. 4.656/2018, art. 31, § 1º):
 - a) tipo de instituição (SEP ou SCD);
 - b) capital social;
 - c) indicação dos serviços prestados, inclusive o interesse em emitir moeda eletrônica;
 - d) público-alvo;
 - e) local da sede e eventuais dependências;
 - f) oportunidades de mercado que justificam o empreendimento;
 - g) diferenciais competitivos da instituição;
 - h) manifestação sobre o interesse de abrir Conta de Liquidação desde o início de suas atividades; e
 - i) sistemas e recursos tecnológicos.